



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 321 / 2023

Ao Exmo Sr. Vereador
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Excelentíssimo Sr. Presidente, Graça e Paz,

Os vereadores abaixo assinados, com fundamento no Inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO ao Exmº Sr. Prefeito de Muriaé, Dr. Marcos Guarino**, para reiterar e ser anexada à INDICAÇÃO Nº 309/2023, já aprovada nesta Casa e endereçada à Secretaria de Saúde, visando à:

- Juntada da minuta de Projeto de Lei Complementar, com nossa solicitação de que seja examinada e diligentemente editada pelo Sr. Prefeito, visando sua urgente deliberação e aprovação nessa Casa Legislativa para a efetiva implementação do Piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem); conforme determinação da própria Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e Portaria GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023 reeditada pelo Ministério da Saúde, em data de hoje.

A blue ink signature of the author, which appears to be "Julio Sá", is placed below the typed text.

A blue ink signature of the President, which appears to be "Julio Sá", is placed below the typed text.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Reiteramos que a presente indicação se faz necessária, pois se trata de **categoria imprescindível à vida desde sempre**, mas que finalmente teve seu valor reconhecido em grau máximo durante a Pandemia de COVID-19. Em meio àquele “colapso da saúde mundial” sem precedentes, 680 mil **brasileiros perderam suas vidas diante dos olhos e da luta incansável desses “heróis da saúde”**.

Com o PLN nº 5/2023, convolado em Lei Federal em 11 de maio p.p., **o governo federal indicou a fonte de custeio que dará respaldo aos Estados e Municípios**, bem como já realizou a **operacionalização desse processo através da Portaria do Ministério da Saúde nº 597/GM/MS**, de 12 de maio de 2023.

Assim, considerando a **previsão de depósito dos valores de custeio pelo governo federal ainda no fim deste mês de Maio** para os municípios de todo país (até no máximo início de Junho próximo) e, tendo o STF tornado sem efeito a medida liminar que impedia a prática do Piso nacional dos profissionais da enfermagem pelos Estados e Municípios brasileiros, não há mais óbice para que as gestões municipais em todo o Brasil realizem o processo de planejamento, aprovação legal e implementação dos pisos salariais em questão.

É medida justa (ainda que tardia) de reconhecimento a esta categoria!

Diante do exposto, ciente de sua elevada sensibilidade com o pedido, renovo a V. Ex^a, meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de maio de 2.023.


Professor Julio Simbra
Vereador


Valdinei Lacerda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. / 2023

"Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro e Técnico de enfermagem a que se referem a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que altera a CRFB/88 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, e auxiliares de enfermagem; a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, o crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 para atender à Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem; e a Portaria GM/Ministério da Saúde nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para o efetivo implemento do Piso salarial dos profissionais da Enfermagem no município de Muriaé; e dá outras providências."

O Prefeito do município de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Muriaé/MG em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º Atendendo ao piso salarial nacional, o piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo para o **Enfermeiro**, bem como na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o **Técnico de Enfermagem**, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – 50% (cinquenta por cento) para o **Auxiliar de Enfermagem**, ou seja, R\$2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de enfermagem, mencionados no parágrafo anterior, estes deverão ser pagos com a denominação de “complementação”, em atendimento à Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2.023.

Art. 2º Os valores referidos no *caput* do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, reiterando que em se constatando vencimento-base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de “complementação” ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Muriaé-MG, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual, ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que porventura venha a ser corrigido.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e competente Portaria GM/Ministério da Saúde nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé-MG, 19 de maio de 2023.

Prefeito de Muriaé